

Art. 1º Substituir a gestora titular do contrato MP nº 094/2018, Danielle Vargas Faissal, designada através da Portaria nº 745, de 23 de janeiro de 2019 (DOE 24/01/2019), pelo servidor Daniel Roepke Viana, conforme o estabelecido no Anexo Único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de novembro de 2019

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Contrato	Contratado	Gestor Titular
094/2018	ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA - EPP	DANIEL ROEPKE VIANA

PORTARIA Nº 11905, de 25 de novembro de 2019.

Acrescenta os incisos IV, V e VI ao art. 1º da Portaria nº 9.081, de 26 de outubro de 2017, que delega atribuições ao Gerente da Coordenação de Finanças do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a transformação dos procedimentos físicos em eletrônicos, decorrente do contínuo processo de modernização do MPES;

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento dos sistemas de tramitação eletrônica de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os incisos IV, V e VI ao art. 1º da Portaria nº 9.081, de 26 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
(...)
IV - condomínio;
V - conta de telefone;
VI - inscrição em curso/congresso." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de novembro de 2019

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11906, de 25 de novembro de 2019.

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, as atribuições das unidades organizacionais envolvidas na solicitação, análise e assinatura de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, VII e XLVI, e art. 188 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido ao Ministério Público, decorrente da autonomia administrativa que lhe é atribuída pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, as atribuições das unidades organizacionais envolvidas na solicitação, análise e assinatura de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, regidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo das demais atribuições de cada setor, especificadas em ato próprio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, compete:

I - à unidade organizacional demandante:

- elaborar plano de trabalho e minuta do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme o caso;
- emitir parecer técnico, quando necessário;
- verificar o interesse dos demais signatários na assinatura do termo;
- juntar documentos da pessoa jurídica e do respectivo representante legal, inclusive certidões negativas;
- gerir o convênio ou instrumento congênere;

II - à Assessoria Administrativa analisar a conformidade legal dos atos praticados e solicitar as diligências necessárias ao saneamento do processo;

III - ao Serviço de Contratos providenciar a assinatura, publicação e registros decorrentes, após análise e autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O art. 1º da Portaria nº 3.941, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/04/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir modelos padronizados de termos de referência, projetos básicos e minutas de contrato para as contratações de serviços e aquisições de bens e materiais, assim como de planos de trabalho e minutas de convênios e instrumentos congêneres, que serão de uso obrigatório pelas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de novembro de 2019

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11907, de 25 de novembro de 2019.

Regulamenta a concessão de auxílio-creche no âmbito do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o previsto no inciso III do art. 88 e no art. 91 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que alterou os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade, e da Lei Federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, e dispondo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade;

CONSIDERANDO que o processo de modernização administrativa pelo qual vem passando a instituição impõe a revisão e a adequação de várias rotinas e atividades;

CONSIDERANDO a importância do Sistema Eletrônico de Informações - SEI como ferramenta que contribui para o bom desempenho das atividades ministeriais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o auxílio-creche, na forma de auxílio financeiro, em favor do servidor ativo do quadro de pessoal administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Art. 2º Tem direito à percepção do auxílio-creche o servidor ativo do MPES que tenha filho ou dependente sob sua guarda ou tutela, matriculado em creche ou pré-escola, com idade de zero a seis anos.

§ 1º Faz jus ao benefício o servidor responsável por filho ou dependente com deficiência física ou mental, de qualquer idade, que necessite de atenção especial, desde que comprovado mediante laudo médico que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa etária prevista no caput deste artigo, inclusive no caso em que a criança não possa frequentar instituição especializada.

§ 2º A criança, ao completar seis anos de idade, perde o direito a receber o benefício, mas faz jus ao auxílio até 31 de dezembro do ano letivo correspondente se não estiver matriculada no ensino fundamental e continuar frequentando a educação infantil.

Art. 3º Consideram-se dependentes, para fins de recebimento de auxílio-creche, respeitando o limite de idade, nos moldes estabelecidos pelo art. 2º e seus parágrafos:

I - os filhos;

II - o menor sob tutela do servidor, devidamente comprovado mediante Termo de Tutela;

III - o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda ou guarda provisória, em caso de adoção, comprovado mediante Termo de Guarda;

IV - o enteado, mediante declaração escrita de dependência econômica, acompanhada de certidão de nascimento do dependente e de certidão de casamento ou declaração de união estável.

Art. 4º O auxílio-creche é pago no valor máximo de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do menor vencimento do quadro permanente dos cargos administrativos do MPES, Padrão 04.

§ 1º O auxílio está constituído de até doze parcelas, pagas mensalmente, por filho ou dependente, mediante comprovação do pagamento das mensalidades.

§ 2º Caso a despesa comprovada pelo beneficiário seja menor do que o valor máximo, estipulado pelo caput deste artigo, a concessão se dá no valor efetivamente pago à instituição em que a criança está matriculada.

§ 3º Caso a despesa comprovada pelo beneficiário seja superior ao limite máximo, estipulado pelo caput deste artigo, a concessão se restringe a este valor máximo, ficando a diferença sob a responsabilidade do beneficiário.

Art. 5º A concessão do benefício depende do cumprimento das seguintes condições:

I - o benefício deve ser requerido em formulário próprio;

II - a condição de dependente tem que ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da certidão de nascimento, acompanhada, se for o caso, de termo de guarda, guarda provisória ou tutela, e laudo médico para crianças especiais a que se refere o § 1º do art. 2º;

III - apresentação de comprovante ou declaração emitida pela entidade em que o dependente está matriculado, contendo os seguintes dados: nome do estabelecimento contratado, número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço completo, telefone, tipo de serviço prestado, horário de permanência do dependente, valor da mensalidade, cópia do contrato, e demais informações que considerar necessário;

IV - apresentação, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, das cópias das mensalidades devidamente quitadas;

V - declaração se comprometendo a comunicar, imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos - CREH, qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício.

§ 1º A inscrição de dependente para concessão do auxílio-creche pode ocorrer em qualquer época do respectivo ano letivo, observadas as exigências contidas nos itens precedentes, devendo ser renovada no mês de janeiro.

§ 2º Quando ocorrer alteração da idade limite ou da situação que permite a concessão do benefício, os comprovantes devem ser entregues antes ou imediatamente após a ocorrência do fato, para evitar o pagamento indevido.

§ 3º O servidor que possuir mais de um dependente deve fazer um requerimento para cada um, separadamente.

§ 4º A concessão do auxílio-creche é interrompida automaticamente no mês em que o dependente completar a idade limite de 06 (seis) anos, ou mediante solicitação do servidor que detém a guarda/tutela do dependente, observadas as ressalvas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 5º O servidor que desistir do benefício deve, obrigatoriamente, comunicar à CREH, através de requerimento contendo atestado de frequência, e ressarcir ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo o valor total dos benefícios recebidos, a partir da data em que a criança deixou de frequentar a escola.